



PREFEITURA DE
MELGAÇO

Secretaria de
Administração



Memorando nº 020/2024-SEMAD-PMM

Melgaço/PA, 03 de abril de 2024.

De: **FRANCISCO PAULO VASCONCELOS FARIAS**
Secretário Municipal de Administração

Para: **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**
Prefeito Municipal de Melgaço

Exmº Sr. Prefeito,

CONSIDERANDO, nesta data, a proximidade do encerramento do prazo de vigência do contrato administrativo nº CPS-020/2022-DL-009/2022-SELIC-PMM-SEMAD;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, pelas mesmas razões exaradas no contrato original;

CONSIDERANDO, por fim, que a parte CONTRATADA manifestou intenção de aditar o contrato, através da proposta comercial nº 0059/2024, no dia 16 de fevereiro de 2024;

Manifesto, de nossa parte, a necessidade de prorrogar o referido contrato pelos próximos 12 meses, em razão da continuidade dos serviços objetos das obrigações assumidas pelas partes através do contrato original, especialmente no que se refere à solução de continuidade da prestação dos serviços contratados, mantido o objeto e valor original das parcelas.

Sem mais, aguardo deferimento.

Respeitosamente,


FRANCISCO PAULO VASCONCELOS FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0001/2021





**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 0059/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO - PMMELGACO

2º TAC CONTRATO 0020/2022



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0059/2024
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO - PMMELGACO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO - PMMELGACO localizada na Av. Senador Lemos, 213, Centro – Melgaço/PA.

2 Objetivo Específico

Efetuar 2º Termo Aditivo ao Contrato 0020/2022 com a finalidade de prorrogação de prazo por 12 meses.

3 Descrição dos Serviços

Fornecer Licença anual de uso ao Sistema Específico de Identificação Civil (Emissão de Registro Geral – RG) da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

- 4.1.1** Fornecer os serviços para o PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, conforme descrito nas tabelas de custos constantes no item 5.
- 4.1.2** Disponibilizar 24 x 7 atendimento via Call Center dos serviços desta proposta comercial pelo E-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, Fones: (91) 3239-3399 e WhatsApp 98895-5712.

4.2 Cabe à PREFEITURA

- 4.2.1** Disponibilizar técnico responsável por interagir com a equipe técnica da Prodepa quando necessário.
- 4.2.2** Manter sobre guarda e sigilo as informações e senhas obtidas em decorrência do acesso.
- 4.2.3** Solicitar suporte à DIME/PC-PA, quando ocorrer problemas, relacionados ao Sistema de Identificação Civil.
- 4.2.4** Realizar a retenção de imposto IRRF na alíquota de 4,8%.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0059/2024
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO - PMMELGACO

5 Custos

5.1 - TABELA DE SERVIÇOS								
Unidade	Item	Código	Descrição	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Total
PMMELGACO	1	3435	LICENÇA DE USO SISTEMAS ESPECÍFICOS	1	12	1	R\$ 5.532,69	R\$ 5.532,69
TOTAL (SERVIÇOS)							R\$ 5.532,69	

5.2 - RESUMO	
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	R\$ 5.532,69
TOTAL GLOBAL	R\$ 5.532,69

6 Condições de Pagamento

- 6.1** O valor da licença anual de **R\$ 5.532,69**, deverá ser pago em parcela única através de Documento de arrecadação Estadual (DAE), em até 30 (trinta) dias, conforme termos descrito em contrato;
- 6.2** Conforme determinação do Decreto Estadual de nº 626, de 24 de março de 2020, para os pagamentos dos valores supracitados, fica estabelecido o Documento de arrecadação Estadual (DAE), como único documento para pagamento;
- 6.3** Quanto ao pagamento das parcelas, solicitar a emissão do DAE ao setor financeiro (e-mail: **dof@prodepa.pa.gov.br**);
- 6.4** Solicitamos enviar o comprovante de pagamento para agilizar o processo contratual.

7 Reajuste

O(s) valor(es) constante(s) no item 5 (Custos) será(ão) reajustado(s) com base na variação acumulada do **IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, calculado e divulgado pela **FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.

8 Prazo de Execução

Os serviços contemplados nesta proposta encontram-se em funcionamento.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0059/2024
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO - PMMELGACO

9 Validade da Proposta

Esta proposta estará válida até o dia 17-04-2024.

10 Considerações Finais

- 10.1** A licença de uso de sistema específico terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 10.2** No caso da não efetivação do pagamento das parcelas, o serviço sofrerá suspensão até a regularização da pendência financeira.
- 10.3** O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão novos prazos e/ou custos devendo ser objeto de nova proposta comercial.

Belém, 16 de fevereiro de 2024

Regina Maria Matos de Almeida
Divisão Comercial – DCO/GNE/DRI

PRODEPA(Assinatura e Carimbo)

Keryn Martins O. Rodrigues
Gerente Comercial
DCO/PRODEPA



Regina Matos <almeidaregina199@gmail.com>

IRRF Alíquota de 4,8%

Cristiane Freitas Nicolau <cristiane.nicolau@prodepa.pa.gov.br>

30 de janeiro de 2024 às 12:59

Para: Gerência de Negócios <gne@prodepa.pa.gov.br>

Cc: Jurueno Coelho Correa Junior <jurueno.junior@prodepa.pa.gov.br>

Prezados Senhores,

Conforme alinhado em reunião, na data de 29/01/2024, formalizamos conversa quanto Retenção do IRRF na alíquota de 4,8%.

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, quanto a Retenção de Imposto de Renda, sobre Rendimentos pagos, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal a outra Pessoa Jurídica contido no anexo I (IN 1.234/2012);

Os entes deverão realizar o recolhimento do IRRF a Receita Federal, referente aos pagamentos a pessoas jurídicas sobre a prestação de bens e serviços em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (MAFON) 2023, com as devidas informações na EFD-REINF.

Diante do acima exposto, sugerimos que no momento da negociação com as Prefeituras e Câmaras Municipais, clientes da PRODEPA, seja questionado quanto a retenção ou não do IRRF para que no momento da emissão do DAE, pela DOF, o documento já seja emitido pelo financeiro pelo valor correto.

Segue em anexo IN 1.234/2012, e Anexo I da mesma IN e 2.145/2023.

Cristiane Nicolau
Gerente Financeira
Diretoria Administrativa e Financeira - DAF
Fone: 55 91 3251-3026
Celular: 55 91 98895.5587/98134-6605
E-mail: cristiane.nicolau@prodepa.pa.gov.br
Home Page: <http://www.prodepa.pa.gov.br>
Av. Augusto Montenegro, KM 10 -
CEP 66.820-000 Belém- PA

3 anexos **Anexo_I (2).pdf**
35K **IN RFB Nº 1234 - 2012.pdf**
764K **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145 -2023.pdf**
94K

**NORMAS****Visão Multivigente****INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

(Publicado(a) no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#), e tendo em vista o disposto no art. 64 da [Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#), e no Parecer SEI nº 5744/2022/ME, de 14 de abril de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades das quais a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 2º Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

....." (NR)

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil." (NR)

§ 1º Aplica-se aos órgãos e entidades a que se refere o caput, quando cabível, o disposto nos §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 2º.

§ 2º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço." (NR)

"Art. 3º-A. A retenção a que se refere o art. 2º-A será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da [Lei nº 9.249, de 1995](#), conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 1º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado." (NR)

"Art. 5º

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, em relação aos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, apenas à retenção do imposto sobre a renda." (NR)

"Art. 7º-A. O imposto sobre a renda retido na forma estabelecida pelo art. 2º-A deverá ser recolhido, pelo órgão ou entidade que efetuar a retenção, à conta do respectivo ente federativo, observado o disposto no art. 7º, quando cabível, e a legislação própria." (NR)

"Art. 37.

§ 4º As retenções efetuadas na forma estabelecida pelo art. 2º-A deverão ser informadas na Dirf, com o código de receita 6256." (NR)

Art. 2º A ementa da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações."

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.059.613/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/1975
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA - PRODEPA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRODEPA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
61.20-5-01 - Telefonia móvel celular
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)
74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem (Dispensada *)
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)
82.99-7-07 - Salas de acesso à internet (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO ROD AUGUSTO MONTENEGRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 10
--------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 66.820-000	BAIRRO/DISTRITO ICOARACI	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
-------------------	-----------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
PA

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.059.613/0001-18
Razão Social: EMPRESA TECNOL INFORMACAO COMUNICACAO ESTADO PARA
Endereço: ROD AUGUSTO MONTENEGRO SN KM 10 / ICOARACI / BELEM / PA / 66820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032818110971820700

Informação obtida em 01/04/2024 10:57:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO
PARA - PRODEPA**
CNPJ: 05.059.613/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:56 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **024B.1948.F877.3B05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO
ESTADO DO PARA - PRODEPA

Inscrição Estadual: 15.271.088-4

CNPJ: 05.059.613/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:24:38 do dia 06/12/2023

Válida até: 03/06/2024

Número da Certidão: 702023081262950-0

Código de Controle de Autenticidade: 61F9B4D2.D137F5AB.2F4F6997.D4FFAD5B

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO
ESTADO DO PARA - PRODEPA

Inscrição Estadual: 15.271.088-4

CNPJ: 05.059.613/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:24:38 do dia 06/12/2023

Válida até: 03/06/2024

Número da Certidão: 702023081262951-8

Código de Controle de Autenticidade: 5655FC49.A3716DB4.D54D17C5.A0A8AF7D

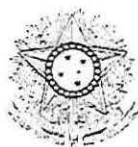
Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA - PRODEPA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.059.613/0001-18

Certidão nº: 69671635/2023

Expedição: 06/12/2023, às 12:44:11

Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA - PRODEPA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
EMP.TEC.DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA.

OFÍCIO CIRCULAR nº 1/2024 GAB-PRODEPA

Belém, 22 de Janeiro de 2024

Assunto: **COMUNICAÇÃO**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Ao cumprimentá-lo(a), comunicamos que em razão de decisão judicial nos autos do processo nº 877381-54.2023.8140301, foi reconhecida a imunidade tributária da PRODEPA em relação aos impostos de competência do Município de Belém, conforme documento em anexo.
2. Desta forma, em cumprimento à referida decisão, não incidirá o ISS – Imposto Sobre Serviços na execução das prestações de serviços realizadas pela PRODEPA, pelo que requer-se a esse órgão que se abstenha de efetuar a retenção dos valores referentes a esse tributo quando do pagamento das Notas Fiscais emitidas a partir de 01.01.2024.
3. Na certeza da compreensão e presteza no cumprimento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ulteriores através dos telefones 3251-3338 ou 3251-3026 ou ainda e-mail dof@prodepa.pa.gov.br.

Atenciosamente,

Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Presidente da PRODEPA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY (Lei 11.419/2006)
Em 23/01/2024 11:03 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D55FE5A6113F410C.079561C11A6020CC.84412A064C6564FD.2A735B330C1C7B79

DECRETO Nº 3.532, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.624, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA

Dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente aos pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, pelos órgãos, fundos, autarquias e fundações da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.415, de 26 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à retenção pelos órgãos, fundos, autarquias e fundações públicas estaduais do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

§ 1º Os órgãos e entidades estaduais deverão repassar à Conta Única do Estado do Pará o produto da arrecadação do imposto retido na fonte.

§ 2º As retenções de que trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º A pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Não estão sujeitos à retenção do imposto os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do imposto alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do imposto.

§ 1º Os órgãos e entidades mencionados no caput do art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 3º do mesmo dispositivo.

§ 2º Quando a pessoa física ou jurídica, responsável pelo fornecimento do bem ou pela prestação dos serviços, não observar as normas referentes aos documentos fiscais, os órgãos, fundos ou entidades deverão notificá-la para correção, sob pena de instauração de procedimento administrativo.

Art. 4º Os órgãos, fundos e entidades mencionados no caput do art. 1º deste Decreto deverão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação deste Decreto:

I - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção do imposto previstas neste Decreto; e

II - comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no caput do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º O Secretário de Estado da Fazenda expedirá os demais atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado